

n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;

o) A abertura de sepultura ou local de conspção aeróbia antes de decorridos 5 anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;

p) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;

q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação punível com uma coima de 99,76 euros a 1.247 euros:

a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora do cemitério, em recipiente não apropriado;

b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela respectiva administração;

c) A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;

d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 87.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objectos pertencentes ao agente;

b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;

c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplique uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 88.º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal.

Artigo 89.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento da Câmara Municipal de Aljustrel aprovado em 9 de Abril de 1969.

Artigo 90.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 2448/2006 — AP

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público que, pela deliberação do Executivo tomada na reunião de 4 de Maio de 2006 (Del. 2006/0329/DAF) e deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão de 30 de Junho de 2006, foi aprovada a alteração da redacção do artigo 29.º do «Regulamento de Venda Ambulante, Mercados e Feiras Municipais», cuja redacção se transcreve:

«Artigo 29º

Da cessão

1 — No mercado municipal os lugares só podem ser ocupados e explorados pela pessoa, singular ou colectiva, beneficiário de adjudicação pela respectiva Câmara Municipal ou, tratando-se de pessoa singular pelo seu cônjuge ou descendente.

2 — A pessoa colectiva ou singular poderá ocupar no máximo dois lugares no mercado municipal.

3 — Aquando da hasta pública e em igualdade de circunstâncias, os interessados em lugares de mercado e que não sejam beneficiários de qualquer outra adjudicação, têm preferência relativamente aos que já possuem um lugar de mercado.»

3 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Martins de Sousa Lucas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

Aviso n.º 2449/2006 — AP

Contrato administrativo de provimento

Para os devidos efeitos, torna-se público, que vai ser celebrado contrato administrativo de provimento com Maria Teresa Serra Lopes Leal Pinto, para realização do estágio probatório de ingresso na carreira técnica superior — Engenharia Civil, com início após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O ingresso na carreira fica condicionado à aprovação em estágio com carácter probatório, com a classificação não inferior a BOM (14 valores), previsto pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e regulado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

A avaliação e classificação final do estágio, traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores, e resultará da avaliação dos parâmetros constantes da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

23 de Junho de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge António Lima Saraiva*.

Aviso n.º 2450/2006 — AP

Contrato administrativo de provimento

Para os devidos efeitos, torna-se público, que vai ser celebrado contrato administrativo de provimento com Luís Carlos Clemente Amaral Figueiredo, para realização do estágio probatório de ingresso na carreira técnica superior — Gestão, com início após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O ingresso na carreira fica condicionado à aprovação em estágio com carácter probatório, com a classificação não inferior a BOM (14 valores), previsto pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e regulado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

A avaliação e classificação final do estágio, traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores, e resultará da avaliação dos parâmetros constantes da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

23 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

Aviso n.º 2451/2006 — AP

Contrato administrativo de provimento

Para os devidos efeitos, torna-se público, que vai ser celebrado contrato administrativo de provimento com José Manuel Félix de Lemos, para realização de estágio probatório de ingresso na carreira técnica — Relações Públicas, com início após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O ingresso na carreira fica condicionado à aprovação em estágio com carácter probatório, com a classificação não inferior a BOM (14 valores), previsto pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e regulado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

A avaliação e classificação final do estágio, traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores, e resultará da avaliação dos parâmetros constantes da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

23 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.